



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



PROCESSO DE AUDITORIA N°.: 0006599/2023
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA N°.: 003/2023
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n°. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n°. 8.893/2022
UNIDADE AUDITADA: Farmácia Básica Municipal
OBJETO: Análise da conformidade da atuação da Farmácia Básica do Município de Ecoporanga/ES com o disposto na legislação que disciplina a Assistência Farmacêutica Municipal

RELATÓRIO FINAL

FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados definitivos da auditoria de conformidade realizada na Farmácia Básica Municipal, auditoria que teve por referência o disposto nas Leis Federais n. 5.991/1973, n. 13.021/2014, n. 13.146/2015 e n. 10.048/2000, e nas Portarias GM/MS n. 1.555/2013, GM/MS n. 1.646/2015 e RDC ANVISA n. 44/2009, dentre outros instrumentos normativos, os quais trazem parâmetros para a realização da Assistência Farmacêutica pelos Municípios.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, onde foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual

Recebido
01/12/2023
Renata Amador da S. Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 8.790 de 2023

Acpt. 01/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, tendo sido estes confrontados com os quesitos formulados (24 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados da auditoria da Farmácia Básica Municipal foram demonstrados na Matriz de Constatações encaminhada ao gestor da Unidade quando do envio do Relatório Preliminar a este. No mencionado Relatório, detalhou-se as inconsistências encontradas, para as quais **não houve manifestação formal** por parte do referido gestor, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa SCI n. 005/2022, artigo 22, o qual é de 15 (quinze) dias.

Ante a ausência da manifestação supra, **mantém-se** todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais seguem abaixo, com as devidas recomendações nos quesitos onde foram identificadas inconformidades, com o objetivo de que surtam os devidos efeitos.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1

DESCRIÇÃO: O Município é responsável, em conjunto com a União e o Estado, pelo financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica?

CONSTATAÇÃO: O Município é responsável, em conjunto com a União e o Estado, pelo financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CRITÉRIOS: Portaria GM/MS n. 1.555/2013, artigo 3º.

EVIDÊNCIAS: Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 (Lei Municipal n. 2.091/2022), p. 113, na qual consta a destinação de R\$ 519.400,00 dos cofres do Município para a manutenção das ações da Assistência Farmacêutica.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 2

DESCRIÇÃO: O Município é responsável pela aquisição dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica?

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

Assessoria

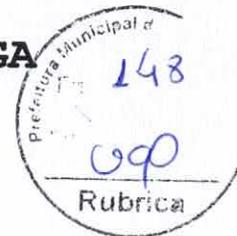


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



CONSTATAÇÃO: O Município é responsável pela aquisição dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CRITÉRIOS: Portaria GM/MS n. 1.555/2013, artigo 9º.

EVIDÊNCIAS: Notas fiscais dos meses de julho, agosto e setembro de 2023 referentes à aquisição de medicamentos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3

DESCRIÇÃO: O Município é responsável pela dispensação dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica?

CONSTATAÇÃO: O Município é responsável pela dispensação dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CRITÉRIOS: Portaria GM/MS n. 1.555/2013, artigo 9º.

EVIDÊNCIAS: Relatórios Sintéticos da Farmácia Básica de Ecoporanga, referentes aos meses de dezembro de 2022, março e junho de 2023.

3

QUESTÃO DE AUDITORIA: 4

DESCRIÇÃO: As ações e serviços relacionados à Assistência Farmacêutica constam dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS (Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde)?

CONSTATAÇÃO: As ações e serviços relacionados à Assistência Farmacêutica constam dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS (Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde).

CRITÉRIOS: Portaria GM/MS n. 1.555/2013, artigo 15.

EVIDÊNCIAS: Plano Municipal de Saúde quadriênio 2022-2025, cujos serviços planejados para a Assistência Farmacêutica foram o Planejamento, aquisição, dispensação e controle de estoque de medicamentos (p. 52); o atendimento a pacientes portadores de tabagismo, tuberculose, AIDS/DST (p. 53); e a abertura de processos no Centro Regional de Especialidades em Nova Venécia para a obtenção dos medicamentos excepcionais oferecidos pelo Estado (p. 53). Programação Anual de Saúde – 2023, cujas ações planejadas para a Assistência Farmacêutica foram a Manutenção da dispensação de medicamentos conforme a

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



programação da Assistência Farmacêutica (p. 12); e a elaboração do Plano de Assistência Farmacêutica (p.12).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 5

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal conta com assistência de técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia? Se sim, o mesmo atua durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal conta com assistência de técnicos responsáveis inscritos no Conselho Regional de Farmácia, porém, em alguns horários de funcionamento do estabelecimento analisados, não havia a presença de um técnico (farmacêutico).

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 5.991/1973, artigo 15, *caput* e §1º, artigo 16; Lei Federal n. 13.021/2014, artigo 5º e 6º, inciso I e Lei Municipal n. 1.459/2010 (Código Sanitário Municipal), artigo 226.

EVIDÊNCIAS: Declarações emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo; Folhas de registro de ponto dos farmacêuticos atuantes na Farmácia Básica (meses dezembro 2022, março e junho 2023); Ficha do Estabelecimento Farmácia Básica Municipal junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CAUSAS: Conforme documentos emitidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, as farmacêuticas atuantes no período analisado estão regularmente inscritas no referido Conselho; contudo, ao analisar as folhas de registro de ponto destas servidoras, referentes aos meses de dezembro 2022, março e junho 2023, e considerando que a Unidade de dispensação funciona de segunda à sexta, das 07 às 17, constatou-se que no mês de dezembro de 2022 a Farmácia Básica ficou sem profissional farmacêutico nos dias 9 e 30, das sete às onze horas; no mês de março de 2023 houve a ausência desse profissional nos dias 17 e 24, das onze às treze horas, no dia 27, a partir das treze e trinta, e nos dias 6, 13 e 30, a partir das treze horas; já no mês de junho de 2023, a unidade ficou sem farmacêutico para orientar a dispensação de medicamentos nos dias 5 e 19, a partir das treze horas, e nos dias 12 e 26, das treze às quatorze horas.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

acp/2023/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



EFEITOS: A ausência de farmacêuticos para realizar e orientar a dispensação de medicamentos pode comprometer o andamento das atividades da Unidade e o atendimento aos usuários.

RECOMENDAÇÕES: Readequação dos horários de trabalho e das folgas/saídas a serviço dos profissionais farmacêuticos, com o objetivo de que estes se ausentem da Farmácia Básica apenas quando houver profissional farmacêutico substituto.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 6

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui licença sanitária? Se sim, a revalidação desta é requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui licença sanitária, porém a revalidação desta não foi requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do exercício civil.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 5.991/1973, artigo 25 e parágrafo único e Lei Municipal n. 1.459/2010 (Código Sanitário Municipal), artigos 225 e 231.

EVIDÊNCIAS: Licença sanitária municipal n. 28/2023, oriunda do Processo Administrativo n. 5.119, de 28/06/2023.

CAUSAS: Apesar de a Farmácia Básica possuir licença sanitária, esta foi requerida e emitida na data de 28/06/2023, portanto, depois dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do exercício civil.

EFEITOS: A ausência de requerimento de revalidação da licença sanitária nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do exercício civil pode comprometer a inspeção adequada do estabelecimento pelo órgão sanitário e a concessão da licença no prazo devido.

RECOMENDAÇÕES: Realização do requerimento de renovação da licença sanitária nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do exercício civil.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

Agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



QUESTÃO DE AUDITORIA: 7

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui alvará de localização e funcionamento? Se sim, este é afixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal não possui alvará de localização e funcionamento.

CRITÉRIOS: Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n. 007/2017), artigo 203, *caput* e §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Visita à Farmácia Básica.

CAUSAS: Em visita à Farmácia Básica Municipal, não foi localizado o respectivo Alvará de localização e funcionamento.

EFEITOS: A ausência de Alvará de Localização e Funcionamento compromete a inspeção do estabelecimento pelo Município, no que diz respeito à observância de leis, regulamentos e posturas administrativas cabíveis à Unidade.

RECOMENDAÇÕES: Abertura de processo administrativo junto ao Setor Tributário com o objetivo de que, após a devida inspeção, seja emitido Alvará de Localização e Funcionamento para a Farmácia Básica Municipal.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 8

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal está cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal está cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CRITÉRIOS: Portaria GM/MS n. 1.646/2015, artigos 2º, 3º, inciso II e 4º.

EVIDÊNCIAS: Ficha do Estabelecimento Farmácia Básica Municipal extraída do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (inscrição do estabelecimento n. 7611226).

Disponível

em:

<<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/identificacao/3202107611226>>.

Acesso em: set. 2023.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES
CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

acoplados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



QUESTÃO DE AUDITORIA: 9

DESCRIÇÃO: Os profissionais de saúde da Farmácia Básica Municipal estão inscritos no CNES?

CONSTATAÇÃO: Alguns dos profissionais de saúde da Farmácia Básica Municipal não estão inscritos no CNES.

CRITÉRIOS: Portaria GM/MS n. 1.646/2015, artigos 2º, inciso I, 3º, inciso V.

EVIDÊNCIAS: Inscrição de parte dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Disponível em:

<<https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp?search=980016277725586>>;

<<https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp?search=702009836879685>>.

Acesso em: out. 2023.

CAUSAS: Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data de 02/10/2023, verificou-se que as farmacêuticas M. C. P. e W. R. B. estão inseridas no referido Cadastro, sob os números **980016277725586** e **702009836879685**, respectivamente. Contudo, não foi encontrado cadastro para as farmacêuticas A. P. M. e D. S. C. No que diz respeito aos vínculos registrados no CNES, somente foi encontrado vínculo ativo na Farmácia Básica Municipal para a servidora M. C. P.

EFEITOS: A não inscrição dos profissionais de saúde da Farmácia Básica Municipal no CNES e a ausência de vínculo destes junto à Unidade no referido Cadastro impedem o acompanhamento efetivo, por parte dos entes públicos, da rotina da Unidade, o que pode comprometer a liberação de recursos.

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se a realização dos cadastros faltantes e atualização de vínculo junto à Farmácia Básica do Município, para os profissionais que não possuem tal vínculo no CNES.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 10

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui entrada acessível a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, livre de barreiras arquitetônicas ou obstáculos?

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

Carla R. H. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui entrada acessível a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, livre de barreiras arquitetônicas ou obstáculos.

CRITÉRIOS: Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015), artigos 25 e 57.

EVIDÊNCIAS: Verificação junto à Farmácia Básica (fotografias), o que mostrou que a entrada da Unidade contém acesso livre de obstáculos à pessoa com deficiência. Ademais, a porta que dá acesso à área de atendimento e dispensação de medicamentos possui abertura de aproximadamente 90 centímetros, atendendo ao mínimo recomendado pela NBR/ABNT 9050:2020, o qual é de 80 centímetros.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 11

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui assentos de uso preferencial sinalizados?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal não possui assentos de uso preferencial sinalizados.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 10.048/2000, artigos 1º e 2º e Decreto Federal n. 5.296/2004, artigos 5º e 6º, §1º, inciso I.

EVIDÊNCIAS: Verificação junto à Farmácia Básica (fotografias).

CAUSAS: A Farmácia Básica conta com assentos para atendimento aos usuários; entretanto, não há assentos sinalizados para uso preferencial.

EFEITOS: A não sinalização de assentos para fins de uso preferencial pode comprometer o atendimento prioritário, garantido por lei, a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes, dentre outras.

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se a sinalização de assentos para fins de uso prioritário pelas pessoas que usufruem, por lei, dessa prioridade, tais como pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, gestantes, dentre outras.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



QUESTÃO DE AUDITORIA: 12

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal divulga, em lugar visível, o direito de atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal não divulga o direito de atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 10.048/2000, artigos 1º e 2º e Decreto Federal n. 5.296/2004, artigos 5º e 6º, §1º, inciso VII.

EVIDÊNCIAS: Visita à Farmácia Básica.

CAUSAS: A unidade não possui cartaz ou algo do gênero que divulgue esse direito de atendimento prioritário.

EFEITOS: A não divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida pode comprometer a fruição do atendimento preferencial por esse público.

RECOMENDAÇÕES: Sugere-se que seja confeccionado e afixado em lugar visível cartaz, adesivo ou algo do gênero com o objetivo de deixar clara a política de atendimento preferencial, por parte da Unidade, a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 13

DESCRIÇÃO: As instalações da Farmácia Básica Municipal possuem superfícies (piso, paredes, teto) lisas e impermeáveis, sem rachaduras e facilmente laváveis?

CONSTATAÇÃO: As instalações da Farmácia Básica Municipal não possuem paredes e teto impermeáveis.

CRITÉRIOS: Resolução RDC ANVISA n. 44/2009, artigo 6º, §1º.

EVIDÊNCIAS: Verificação junto à Farmácia Básica (fotografias).

CAUSAS: Em que pese não haver rachaduras nas superfícies analisadas, constatou-se fissuras no teto (térreo e andar superior). Na sala reservada ao estoque de medicamentos, no andar superior, verificou-se a presença de buraco no teto. Foram vistas manchas nas paredes, indicativas de infiltração.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



EFEITOS: O buraco no teto favorece a infiltração e consequente umidade no próprio teto e nas paredes, o que pode comprometer a conservação dos medicamentos.

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se tapar o buraco no teto da sala de estoque de medicamentos, observar e tratar outras possíveis fontes de infiltração e monitorar as fissuras presentes no teto.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 14

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui condições de ventilação compatíveis com as atividades desenvolvidas, a fim de favorecer o equilíbrio da temperatura no ambiente para a preservação dos medicamentos?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal não possui condições de ventilação compatíveis com as atividades desenvolvidas, a fim de favorecer o equilíbrio da temperatura no ambiente para a preservação dos medicamentos.

CRITÉRIOS: Resolução RDC ANVISA n. 44/2009, artigo 6º, §3º.

EVIDÊNCIAS: Visita à Farmácia Básica (fotografias).

CAUSAS: O aparelho de ar condicionado da sala reservada aos medicamentos prontos para dispensação está com defeito. O mesmo se dá com o aparelho da sala de estocagem.

EFEITOS: Um aumento significativo da temperatura pode comprometer a integridade físico-química dos medicamentos, sendo recomendada a manutenção da temperatura, no ambiente de armazenamento dos mesmos, entre 15º e 30º, conforme orientação disposta na Resolução – RE ANVISA n. 1/2005.

RECOMENDAÇÕES: Conserto dos aparelhos de ar condicionado defeituosos ou substituição destes, se necessário.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

Carla K. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



QUESTÃO DE AUDITORIA: 15

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui condições de iluminação compatíveis com as atividades desenvolvidas, a fim de impedir a incidência direta de luz sobre os medicamentos?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui condições de iluminação compatíveis com as atividades desenvolvidas, a fim de impedir a incidência direta de luz sobre os medicamentos.

CRITÉRIOS: Resolução RDC ANVISA n. 44/2009, artigo 6º, §3º.

EVIDÊNCIAS: Visita à Farmácia Básica (fotografias), onde constatou-se que os medicamentos prontos para dispensação estão protegidos da luz solar e da incidência direta da luz artificial, devido à disposição dos mesmos em prateleiras, e que a sala dos medicamentos em estoque conta com mecanismos que impedem a incidência direta da luz do sol.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 16

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal realiza controle de estoque dos medicamentos?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal realiza controle de estoque dos medicamentos.

CRITÉRIOS: Portaria GM/MS n. 1.555/2013, artigo 9º.

EVIDÊNCIAS: Balanço de Estoque da Farmácia Básica Municipal, datado de 19/09/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 17

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal realiza inventário dos medicamentos?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal não realiza inventário dos medicamentos.

CRITÉRIOS: Portaria GM/MS n. 1.555/2013, artigo 9º.

EVIDÊNCIAS: Memorando SMS/FBE n. 02/2023.

CAUSAS: Em que pese o Memorando SMS/FBE n. 02/2023, datado de 20/09/2023, indicar a realização de inventário diário e aleatório dos medicamentos estocados na Farmácia Básica, não foi apresentada documentação referente ao inventário, a qual contivesse os registros desse procedimento. Ademais, tal procedimento não deve ser realizado de forma aleatória, constituindo o inventário a contagem de todos os bens em estoque. Considerada a

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



complexidade de tal contagem, pode esta ser realizada num intervalo de tempo que seja compatível com os recursos humanos da unidade de dispensação (mensal, trimestral, semestral, etc.), não havendo a necessidade de um inventário diário, haja vista o controle de estoque ser diário.

EFEITOS: A não contagem periódica de todos os medicamentos da Farmácia Básica Municipal prejudica o planejamento da Unidade quanto à aquisição de novos medicamentos.

RECOMENDAÇÕES: Realização de inventários com a periodicidade indicada no planejamento da Farmácia Básica Municipal, preferencialmente fora do horário de expediente, para não haver o comprometimento de serviços essenciais, sem prejuízo dos direitos trabalhistas inerentes, tais como o pagamento de horas extraordinárias.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

12

QUESTÃO DE AUDITORIA: 18

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal documenta a dispensação dos medicamentos? Se sim, o faz preferencialmente por sistema informatizado?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal documenta a dispensação dos medicamentos, e o faz por sistema informatizado.

CRITÉRIOS: Portaria GM/MS n. 1.555/2013, artigo 9º.

EVIDÊNCIAS: Relatórios Sintéticos da Farmácia Básica de Ecoporanga, extraídos de sistema informatizado, referentes aos meses de dezembro de 2022, março e junho de 2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 19

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui armário resistente ou sala própria fechados com chave para armazenamento de medicamentos sujeitos a regime especial de controle?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui armários resistentes para armazenamento de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, porém um deles apresenta defeito na fechadura, o que impede seu fechamento por chave.

CRITÉRIOS: Resolução RDC ANVISA n. 44/2009, artigo 37.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES
CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

Carla R. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



EVIDÊNCIAS: Visita à Farmácia Básica (fotografias).

CAUSAS: Os medicamentos sujeitos a controle especial ficam em armários, separados dos demais medicamentos. Estes armários possuem portas com fechaduras, sendo uma delas reforçada com cadeado. Contudo, em um dos armários há defeito na fechadura.

EFEITOS: O defeito na fechadura, presente em um dos armários, facilita o acesso a medicamentos de uso restrito.

RECOMENDAÇÕES: Conserto da fechadura defeituosa ou substituição da mesma, se necessário.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 20

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal conta com ambiente seguro e diverso da área de dispensação, para a guarda dos medicamentos que apresentam irregularidades ou que estejam com prazo de validade vencido?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal conta com ambiente seguro e diverso da área de dispensação, para a guarda dos medicamentos que apresentam irregularidades ou que estejam com prazo de validade vencido.

CRITÉRIOS: Resolução RDC ANVISA n. 44/2009, artigo 38.

EVIDÊNCIAS: Verificação junto à Farmácia Básica (fotografias), onde constatou-se que a Unidade reserva sala no andar superior, distante da área de dispensação, para a guarda de medicamentos com prazo de validade vencido.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 21

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui procedimentos operacionais escritos referentes ao armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal não possui procedimentos operacionais escritos referentes ao armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos.

CRITÉRIOS: Resolução RDC ANVISA n. 44/2009, artigos 85 e 86, incisos I, II e IV.

EVIDÊNCIAS: Memorando SMS/FBE n. 02/2023.

waf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE

159
Rubrica

CAUSAS: Em que pese o Memorando SMS/FBE n. 02/2023 ressaltar que a Farmácia Básica segue as diretrizes da RDC ANVISA n. 44/2009, os artigos 85 e 86, incisos I, II e IV da mencionada Resolução indicam que deve ser elaborado Manual de Boas Práticas Farmacêuticas específico para o estabelecimento, o qual contenha Procedimentos Operacionais Padrão relacionados ao armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos, manual este não apresentado pela Unidade.

EFEITOS: A ausência de Manual de Boas Práticas Farmacêuticas específico para a Farmácia Básica Municipal pode inviabilizar um planejamento personalizado das atividades e demandas da Unidade, no que diz respeito ao armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos.

RECOMENDAÇÕES: Elaboração de Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, específico para o estabelecimento, o qual contenha Procedimentos Operacionais Padrão relacionados ao armazenamento, conservação e dispensação de medicamentos.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

14

QUESTÃO DE AUDITORIA: 22

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal tem procedimentos previamente estabelecidos quanto ao destino dos medicamentos com prazo de validade vencido?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal não tem procedimentos previamente estabelecidos quanto ao destino dos medicamentos com prazo de validade vencido.

CRITÉRIOS: Resolução RDC ANVISA n. 44/2009, artigos 85 e 86, inciso V.

EVIDÊNCIAS: Memorando SMS/FBE n. 02/2023.

CAUSAS: Apesar de o Memorando SMS/FBE n. 02/2023 frisar que a Farmácia Básica segue as diretrizes da RDC ANVISA n. 306/2004, a qual foi atualizada pela RDC n. 222/2018 e trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, além de seguir a Cartilha de Descarte de medicamentos do CRF/ES, os artigos 85 e 86, inciso V da RDC n. 44/2009 indicam que deve ser elaborado Manual de Boas Práticas Farmacêuticas específico para o estabelecimento, o qual contenha Procedimentos Operacionais Padrão relacionados ao destino

acpramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



dos medicamentos com prazo de validade vencido, manual este não apresentado pela Unidade.

EFEITOS: A ausência de Manual de Boas Práticas Farmacêuticas específico para a Farmácia Básica Municipal pode inviabilizar um planejamento personalizado das atividades e demandas da Unidade, no que diz respeito ao destino dos medicamentos com prazo de validade vencido.

RECOMENDAÇÕES: Elaboração de Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, específico para o estabelecimento, o qual contenha Procedimentos Operacionais Padrão relacionados ao destino dos medicamentos com prazo de validade vencido.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 23

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal possui política de procedimentos para medicamentos próximos ao vencimento?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal não possui política de procedimentos para medicamentos próximos ao vencimento.

CRITÉRIOS: Resolução RDC ANVISA n. 44/2009, artigos 85 e 86, inciso VI.

EVIDÊNCIAS: Memorando SMS/FBE n. 02/2023.

CAUSAS: Em que pese o Memorando SMS/FBE n. 02/2023 ressaltar que a Farmácia Básica segue as diretrizes da RDC ANVISA n. 44/2009, os artigos 85 e 86, inciso VI da mencionada Resolução indicam que deve ser elaborado Manual de Boas Práticas Farmacêuticas específico para o estabelecimento, o qual contenha Procedimentos Operacionais Padrão relacionados a medicamentos próximos ao vencimento, manual este não apresentado pela Unidade.

EFEITOS: A ausência de Manual de Boas Práticas Farmacêuticas específico para a Farmácia Básica Municipal pode inviabilizar um planejamento personalizado das atividades e demandas da Unidade, no que diz respeito a medicamentos próximos ao vencimento.

RECOMENDAÇÕES: Elaboração de Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, específico para o estabelecimento, o qual contenha Procedimentos Operacionais Padrão relacionados a medicamentos próximos ao vencimento.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

Carla Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE



MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 24

DESCRIÇÃO: A Farmácia Básica Municipal promove ações de educação em saúde, por meio de pôsteres, cartazes, palestras, dentre outras, com vistas ao uso racional de medicamentos pelos munícipes?

CONSTATAÇÃO: A Farmácia Básica Municipal não promove ações de educação em saúde, por meio de pôsteres, cartazes, palestras, dentre outras, com vistas ao uso racional de medicamentos pelos munícipes.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 13.021/2014, artigo 2º.

EVIDÊNCIAS: Memorando SMS/FBE n. 02/2023.

CAUSAS: Ainda que o Memorando SMS/FBE n. 02/2023 mencione a participação dos profissionais da Farmácia Básica em ações em saúde realizadas pelas Unidades Saúde da Família do Município, ações de educação em saúde promovidas especificamente pela unidade de dispensação não foram relatadas/comprovadas.

EFETOS: A não promoção de ações de educação em saúde, pela Farmácia Básica Municipal, visando ao uso racional de medicamentos pela população pode contribuir para o uso inadequado destes, o que eventualmente traria sobrecarga ao Sistema Único de Saúde.

RECOMENDAÇÕES: Planejamento e consequente realização de ações de educação em saúde, pela Farmácia Básica Municipal, para os próximos exercícios. Ante a informação contida no memorando de que a unidade não possui cota para gráfica, a sugestão é de que a gestão viabilize meios para que seja feita a impressão de pôsteres e cartazes para a Farmácia Básica, de acordo com o planejamento feito pelos profissionais atuantes na mesma.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do gestor responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

16

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA - SAÚDE

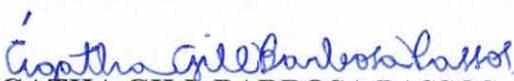


CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que a Farmácia Básica Municipal, dos 24 (vinte e quatro) quesitos analisados, apresentou inconformidade em 14 (quatorze) quesitos, o que demanda meticulosa análise das constatações acima, por parte da gestão, para que, desejando, em atenção ao disposto no artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, traga, por meio de **plano de ação**, medidas para sanar as inconformidades reconhecidas ou para aperfeiçoar ações em conformidade.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 28 de novembro de 2023.


ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna - Saúde

Matrícula 406640

17